

República, em 23 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Decreto n.º 15.502

Pelo decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, procurou o Governo de então atender à situação dos cidadãos que por virtude da Grande Guerra foram chamados a prestar serviço no exército como oficiais ou sargentos milicianos, havendo abandonado as suas funções civis, com prejuizo insanável para muitos deles; e ao mesmo tempo que se permitiu continuar no serviço aqueles que estando em certas e determinadas condições o requeressem considerou-se o serviço de campanha prestado como preferência legal sobrelevando qualquer outra nos concursos ou provas em que tomassem parte, para melhoria de situação nos quadros do funcionalismo a que pertencessem e ainda para admissão a qualquer emprêgo do Estado ou das corporações administrativas.

Pelo decreto n.º 11:211, de 29 de Outubro de 1925, modificaram-se de maneira considerável aquelas disposições, pensando-se que cumpria ter em atenção a selecção do pessoal a nomear e a promover. E assim no artigo 3.º d'este último diploma dispunha-se que no provimento de lugares por primeira nomeação ou promoção, para que a lei exija concurso por provas públicas, a preferência estabelecida pelo decreto n.º 7:823 só seria atendida em igualdade de circunstâncias.

Posteriormente foi publicado o decreto n.º 12:511, de 18 de Outubro de 1926, que, sem fazer alusão ao decreto n.º 11:211, tornou extensivas aos oficiais e sargentos do quadro permanente, combatentes da Grande Guerra, as garantias consignadas para os milicianos no artigo 1.º do decreto n.º 7:823.

Não basta evidentemente, quando se queira assegurar, como é mester, a selecção do pessoal que serve nas funções públicas e que ao Estado e aos corpos administrativos cumpre diligenciar para que seja o mais possível competente, manter-nos dentro da doutrina do decreto n.º 11:211, que deixou de pé como preferência legal prevalecendo sobre qualquer outra o serviço prestado em campanha durante a Grande Guerra na primeira nomeação por concurso documental para empregos públicos, o ainda nos concursos documentais para melhoria de situação; e tanto mais se impõe regular a questão, quanto é certo que o decreto n.º 11:211 é apenas um decreto de carácter regulamentar, sendo necessário fixar a orientação a seguir de futuro num decreto com força de lei.

E assim, considerando que ao Governo compete assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A preferência estabelecida na alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, nunca será atendida contra maiores condições de competência de entre as exigidas nas leis e regulamentos applicáveis ao caso de nomeação ou promoção de qualquer função pública de que se trate; e só prevalecerá sobre quaisquer outras condições de diversa natureza que a lei mande tomar em consideração.

Art. 2.º São reconhecidas e mantidas para todos os efeitos legais as situações já definitivamente realizadas ao abrigo dos decretos n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, n.º 11:211, de 29 de Outubro de 1925, e n.º 12:511, de 18 de Outubro de 1926; mas a partir da data da publicação deste decreto nenhuma nomeação ou promoção poderá efectivar-se, ainda que se ache pendente o respectivo concurso, sem observância do disposto no artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Maio de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:503

Tendo sido criada pelo decreto n.º 9:365, de 8 de Janeiro de 1924, a esquadilha ligeira, que, reforçada com mais duas unidades, pelo decreto n.º 9:915, de 16 de Julho do mesmo ano, passou a denominar-se flotilha ligeira, mas não se podendo manter a sua composição devido a uma das esquadilhas que a compõem — a dos torpedeiros — necessitar de demoradas reparações e fabricos e nem mesmo ser possível a constituição da esquadilha de contra torpedeiros, por estar também a maioria destes recebendo fabrico;

Não sendo assim possível alcançar o fim a que obedeceu a sua criação;

Atendendo às dificuldades de prover rapidamente à instalação da sua base em terra, completa de habitações, depósitos e oficinas;

Convindo aproveitar as poucas unidades que existem, isoladas ou agrupadas, em treino e instrução do pessoal e até que se possa dispor dos meios necessários para a montagem de todos os serviços;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a flotilha ligeira constituida segundo os decretos n.º 9:365, de 8 de Janeiro de 1924, e n.º 9:915, de 16 de Julho do mesmo ano, ficando contudo os contra-torpedeiros que dela faziam parte tendo o seu fundeadouro provisório em Vila Franca de Xira.

Art. 2.º A base em terra da flotilha ligeira ficará entregue à Delegação Marítima de Vila Franca de Xira, devendo todo o material ali existente, e que não seja necessário aos navios, ser entregue nos respectivos depósitos do Arsenal da Marinha.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:396

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o submersível *Espadarte* passo ao estado de completo desarmamento.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1928.—O Ministro da Marinha, Aníbal de Mesquita Guimarães.

Portaria n.º 5:397

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, modificar as lotações dos contra-torpedeiros *Guadiana*, *Tâmega* e *Vouga*, pela forma seguinte:

Em cada navio:

Comandante — capitão-tenente. 1

Quando os navios formem agrupamento, poderá o comandante de um dêles ser capitão de fragata, quo neste caso será também o comandante do agrupamento.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1928.—O Ministro da Marinha, Aníbal de Mesquita Guimarães.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Rectificação ao regulamento aprovado por decreto n.º 15:452

No *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 10 de Maio de 1928, p. 1122, coluna da direita, entre a 8.ª e 9.ª linhas, deve ler-se: «... motores de propulsão (5) ... de ... cavalos».

No mesmo *Diário do Governo*, p. 1123, 29.ª linha, o p. 1124, 31.ª linha, onde se lê: «... Whale boats capable of holding ... persons», deve ler-se: «... Lifeboats capable of holding ... persons».

Direcção Geral da Marinha, 22 de Maio de 1928.—O Director Geral, Mariano da Silva, contra-almirante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bôlsa Agrícola

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que na portaria n.º 5:389, de 17 de Maio corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 113, 1.ª série, onde se lê: «Setembro próximo findo», deve ler-se: «Setembro próximo futuro».

Bôlsa Agrícola, 21 de Maio de 1928.—O Presidente, A. J. Santa Clara Júnior.